



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **MARIA ERINEIDE SILVA**, CPF: **976.765.433-04**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela

necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **MARIA ERINEIDE SILVA**, CPF: **976.765.433-04**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Tahiana Meneses Alves, CRESS: 15.681 em seu relatório:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Representante da família: Maria Erineide Silva

Endereço: Rua 10 de novembro

No dia 19 de outubro de 2022, foi realizada visita domiciliar à pessoa de referência da família Maria Dalva Conceição, 54 anos, nascida a 10 de março de 1968, residente na rua 10 de Novembro, bairro 10 de novembro, CEP 62300-000, Viçosa do Ceará, portadora do RG nº 2001099164182, CPF nº 976.765.433-04.

O objetivo da visita foi conhecer mais detalhadamente a realidade social da família para dar seguimento às demandas de aluguel social e cesta básica, solicitadas pela usuária na ocasião da busca espontânea pelo CRAS. Na visita, foi aprofundada a análise dos critérios de compatibilidade da família quanto ao acesso a benefício eventual. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8742/1993. Integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política de Assistência Social. Em Viçosa do Ceará, são regulamentados pela Lei nº 532/2009.

Foram constatadas algumas particularidades sobre a situação socioeconômica da senhora Maria Erineide. A sua família é composta por ela e seu companheiro, o senhor Antônio Rodrigues Lobo, de 59 anos, nascido a 23 de janeiro de 1963. No momento, possuem renda advinda apenas do Auxílio Brasil (600 reais). Além disso, a usuária refere gastos relevantes com medicamentos e alimentação. Tanto a senhora Maria Erineide quanto o senhor Antônio não são alfabetizados, nunca tiveram carteira de trabalho assinada nem possuem qualificações profissionais. Maria Erineide trabalha como dona de casa em tempo integral. O senhor Antônio não exerce nenhuma ocupação no momento.

Ambos possuem problemas de saúde e estão impossibilitados de trabalhar. Maria Erineide sofre com problemas renais e pedras na vesícula, tendo cirurgia marcada para as próximas semanas. Antônio foi diagnosticado com uma cardiopatia, hipertensão e diabetes (fazendo uso de caneta de insulina). Têm dificuldades de comprar alimentos, inclusive para uma alimentação mais saudável, que é decisiva no trato de tantas doenças. O casal possui filhos com os quais mantêm bom vínculo. Entretanto, apenas um deles, que é pessoa com deficiência, vive perto dos pais. O restante da família vive nas redondezas de Itapajé-CE.

A residência alugada (pleiteada para o aluguel social) onde vivem há cerca de 2 anos é feita de alvenaria, possui medidor próprio, água canalizada, com forma de abastecimento de oriunda da rede geral de distribuição. O escoamento de água dá na rua. Há coleta de lixo. A casa possui 1 sala, 1



quarto (no qual dorme o casal), uma cozinha, um banheiro precarizado e um pequeno espaço externo com chão batido. A residência conta com poucos móveis. Na cozinha, há um fogão que não é utilizado porque a família não possui botijão de gás. Referem dificuldade para comprar carvão e cozinhar. A casa possui estado de conservação precarizado. Fica localizada numa rua escura pela noite, pois o poste não funciona.

No momento, a família não tem frequentado grupos religiosos ou comunitários, mas refere boa relação com a vizinhança. Dito isto, atesto parecer favorável à concessão de benefício eventual de aluguel social à usuária, vide a compatibilidade entre sua realidade socioeconômica atual e os critérios previstos no parâmetro legislativo

VIÇOSA DO CEARÁ, 28 de fevereiro de 2023.

Tahiana Menezes Alves

TAHIANA MENESES ALVES
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº15.681